

### A DEPENDÊNCIA FINANCEIRA DOS EXECUTORES DA LEI ESTADUAL DE INCENTIVO AO ESPORTE DE MINAS GERAIS ÀS EMPRESAS APOIADORAS: UM OLHAR SOBRE O MECANISMO DE INCENTIVO AO ESPORTE ENTRE 2014 E 2019

Bráulio Humberto da Silva<sup>1</sup> Aline Galantinni Silva<sup>2</sup>

**Resumo:** As Leis de Incentivo ao Esporte são programas governamentais vinculados à concessão de incentivo fiscal às empresas que apoiam projetos esportivos previamente aprovados pelo Estado. Considerando que a execução dos projetos aprovados somente é garantida mediante a captação de recursos junto às empresas apoiadoras, pode-se dizer que as Leis de Incentivo são políticas públicas altamente dependentes de recursos privados para seu funcionamento. Neste sentido, partindo da experiência da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte de Minas Gerais-LIE/MG, o presente estudo tem como objetivo analisar o grau de dependência financeira dos executores de projetos esportivos em relação às empresas apoiadoras no âmbito da LIE/MG, no período de Janeiro de 2014 a Outubro de 2019. Para atingir o objetivo proposto traçou-se, primeiramente, um referencial teórico através de pesquisa bibliográfica. Posteriormente, realizou-se um diagnóstico documental da legislação aplicada à Lei Estadual de Incentivo ao Esporte de Minas Gerais-LIE/MG, além de coleta e sistematização dos dados de todos os projetos esportivos aprovados pelo Poder Executivo Estadual que foram apoiados por empresas durante o período analisado. O estudo mostrou que a maioria dos executores possui apenas uma empresa apoiadora dos seus projetos esportivos, resultando em um “altíssimo” grau de dependência financeira, situação esta que se configura em uma ameaça à sua própria sustentabilidade e sobrevivência dos projetos esportivos. Com o intuito de reverter esse cenário, sugere-se que o Estado assuma o papel de interlocutor entre os executores e potenciais empresas apoiadoras, e também que os executores se qualifiquem para que sejam capazes de se aproximarem cada vez mais de diferentes grupos empresariais.

**Palavras-chave:** Lei de Incentivo ao Esporte; Políticas Públicas; Incentivo Fiscal; Patrocinador

Afiliação

<sup>1</sup> Master em Liderança e Gestão Pública pelo Instituto Superior de Educação de São Paulo/Singularidades, Especialista em Administração Pública e em Gestão Pública Municipal pela UFF, Bacharel em Administração pelo CEFET-MG e Bacharel em Administração Pública pela EG-FJP, [humbetoet@gmail.com](mailto:humbetoet@gmail.com); <sup>2</sup> Mestre em Antropologia pela UFMG, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental pela UFF e Cientista Social pela PUC Minas, [lilgalantinni@gmail.com](mailto:lilgalantinni@gmail.com)

# THE EXECUTORS' FINANCIAL DEPENDENCE OF THE STATE SPORT INCENTIVE LAW IN MINAS GERAIS OF SPONSOR COMPANIES: A LOOK AT THE SPORT INCENTIVE MECHANISM FROM 2014 TO 2019

**Abstract:** Sports Incentive Laws are government programs linked to the granting of tax incentives to companies that support sports projects previously approved by the State. Considering that the execution of approved projects is only guaranteed by raising funds from sponsor companies, it can be said that Incentive Laws are public policies that are highly dependent on private resources for their operation. In this sense, based on the experience of the State Law of Incentive to Sport of Minas Gerais, the present study aims to analyze the degree of financial dependence of the executors of sports projects in relation to sponsor companies within the scope of the Law of Incentive to Sport of Minas Gerais, from January 2014 to October 2019. To achieve the proposed objective, a theoretical framework was first drawn through bibliographical research. Subsequently, a documentary diagnosis of the legislation applied to the Law of Incentive to Sport of Minas Gerais was carried out, besides a data collection and systematization of all sports projects approved by the State Executive Power that were supported by companies during the analyzed period. The study showed that most executors have only one company that supports their sports projects, resulting in an "extremely high" degree of financial dependence, a situation that constitutes a threat to their own sustainability and survival of sports projects. With the aim of reversing this scenario, it is suggested that the State assumes the role of interlocutor between the executors and potential sponsor companies, and also that the executors qualify so they are able to get closer and closer to different business groups..

**Key words:** Sports Incentive Law; Public Policies; Tax Incentive; Sponsor

## Introdução

As “Leis de Incentivo” são políticas públicas governamentais através das quais se concretizam a concessão de incentivos fiscais. Trata-se de um conjunto de normas, advindas de uma Lei específica ou complementar, com o intuito de instituir um mecanismo ou programa com regras próprias, vinculado à concessão do incentivo fiscal.

A Lei Estadual de Incentivo ao Esporte de Minas Gerais-LIE/MG é um programa de fomento à prática esportiva em Minas Gerais por meio da concessão de incentivo fiscal a empresas contribuintes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS). Por meio desse instrumento, empresas deixam de pagar ao Estado parte do ICMS corrente, direcionando este recurso para projetos esportivos apresentados pelos executores – prefeituras, órgãos da Administração Pública indireta de qualquer esfera e entidades esportivas sem fins lucrativos – e aprovados pelo Poder Executivo Estadual<sup>1</sup>.

Trata-se de uma política pública que segue uma lógica de execução diferenciada, uma vez que apesar da Administração Pública definir o mérito, a capacidade técnica e a legalidade da utilização do recurso do Projeto, não determina se o mesmo receberá recursos para sua execução. Esta tarefa fica a cargo das empresas apoiadoras, que escolhem quais projetos irão incentivar e qual o montante investido em cada um. Desta forma, dentre os projetos aprovados pelo Estado, as empresas apoiadoras podem se interessar em apoiar iniciativas mais sintonizadas com o papel do Estado (projetos de cunho social, voltados para públicos em situação de vulnerabilidade, etc) ou, pelo contrário, dar preferência para projetos esportivos que envolvam a execução de eventos relevantes no cenário esportivo, geralmente vinculados ao esporte de alto rendimento e que possuem um grande retorno midiático<sup>2</sup>.

Assim, o mecanismo funciona de tal modo que não basta o Projeto ser aprovado pelo Estado. Sua execução somente será garantida se o mesmo conseguir o apoio financeiro de empresas apoiadoras, trabalho este, de responsabilidade exclusiva dos executores dos projetos.

Diante deste cenário, pode-se dizer que as Leis de Incentivo são políticas públicas altamente dependentes de recursos privados para seu funcionamento através dos projetos em execução. Durante o levantamento bibliográfico foi possível perceber como são escassos os estudos sobre as Leis de Incentivo ao Esporte e aqueles que trazem discussões acerca de

políticas públicas dependentes de recursos privados. Considerando que há uma tendência cada vez maior de estreitamento das relações entre Estado e recursos privados, esta realidade merece ser estudada com mais profundidade.

O presente artigo tem como objetivo analisar o grau de dependência financeira dos executores de projetos esportivos em relação às empresas apoiadoras desses projetos, no período de Janeiro de 2014 a Outubro de 2019<sup>1</sup>, no âmbito da LIE/MG. Para tanto, os seguintes objetivos específicos foram traçados: levantar o número executores que tiveram projetos esportivos aprovados na LIE/MG e identificar as empresas apoiadoras desses projetos durante o período citado; criar um indicador para medir o grau de dependência financeira dos executores em relação às empresas apoiadoras de seus projetos; discutir os impactos e riscos desta dependência para a estabilidade e continuidade da execução dos projetos.

Procura-se, a partir deste estudo, testar a hipótese de que os executores possuíam no período pesquisado - alto grau de dependência financeira das empresas que apoiam seus projetos esportivos. A partir daí, será possível problematizar o quanto este cenário poderá impactar a consecução de seus projetos no futuro, caso estas empresas deixem de apoiá-los.

## **Materiais e Métodos**

O presente estudo adotou o método de pesquisa misto adequado à análise de políticas públicas de esporte no Brasil, pautando-se nas orientações de Mezzadri, Moraes e Silva & Figuerôa<sup>3</sup>. Este modelo permite conectar a abordagem qualitativa e a análise de dados quantitativos como fases distintas mas complementares da pesquisa<sup>3</sup>.

Neste sentido, com o intuito de atingir os objetivos almejados, primeiramente, foi realizada uma análise bibliográfica sobre o tema, que compõe o estado da arte deste estudo, iniciando-se com o reconhecimento de estudos relacionados à formação do Estado Moderno de cunho neoliberal, as políticas públicas governamentais em interface com as instituições da sociedade civil e, por fim, as leis de incentivo no Brasil. Posteriormente, desenvolveu-se uma pesquisa documental de caráter exploratório, quantitativo e descritivo junto à legislação aplicada ao mecanismo da LIE/MG e a coleta dos dados de todos os projetos esportivos aprovados pelo Poder Executivo Estadual que foram apoiados por empresas durante o período pesquisado.

---

<sup>1</sup> O marco inicial deste recorte se justifica tendo em vista que o Decreto Nº 46.308, o qual regulamentou a Lei de Incentivo ao Esporte, foi publicado em 13 de setembro de 2013. Ademais o primeiro Edital foi lançado em Outubro de 2013, para execução dos projetos apenas em 2014. Por outro lado, o período final deste recorte, qual seja, Outubro de 2019, foi determinado pelo intervalo de realização dos trabalhos de conclusão de curso" dos próprios autores.

Em um segundo momento, pautando-se nas orientações de Creswell<sup>4</sup> foi desenvolvido um estudo de abordagem quantitativa que é aquele que busca medir a intensidade e frequência de um fator específico sobre uma questão a ser pesquisada. Neste sentido, o presente estudo se define como uma pesquisa do tipo *ex post facto*, uma vez busca investigar prováveis relações de causa e efeito entre um fato notado por um cientista e um fenômeno que ocorre em seguida<sup>4</sup>.

Procurou-se nesta etapa, analisar a distribuição dos recursos financeiros oriundos da LIE/MG, considerando o número de projetos executados ou em execução, o número de executores e o número de empresas apoiadoras. Dessa forma, foi possível calcular o grau de dependência financeira dos executores em relação às empresas apoiadoras.

Os dados referentes ao período de Janeiro de 2014 a Outubro de 2019 foram coletados diretamente no site do mecanismo (<http://incentivo.esportes.mg.gov.br/>), tratados a partir do *software Excel* e, finalmente, expostos na forma de tabelas.

## Referencial Teórico

Sob viés histórico, Modernidade pode ser entendida como o movimento surgido na Europa a partir do Século XV que resultou em significativas transformações sociais, políticas, culturais e filosóficas no mundo. A modernidade foi marcada por novas concepções de Estado, poder e soberania que sustentam o conceito de Estado Moderno. Neste contexto, o ideal de Estado Moderno foi se formando amparado por uma base política e filosófica contratualista e jusnaturalista. Esta base entendia, num estado imaginado, que os homens já nascem possuindo direitos naturais e que o Estado “tem origem por meio de um pacto/contrato social entre os homens que, anteriormente ao estado civil, viviam numa condição natural, ou estado de natureza”<sup>5</sup>.

Não cabe neste momento tratar isoladamente de cada uma das teorias sobre o Estado Moderno, sendo relevante, contudo, explicitar a contribuição de John Locke para a constituição do Estado que conhecemos hoje. A teoria lockeana se tornou a base do liberalismo que tem como sustentação a defesa da liberdade individual a ser exercida em todas as esferas da sociedade. Para Locke, deve-se buscar romper as barreiras que impedem o indivíduo de manifestar livremente sua natureza boa, por isso, defende o ideal de “Estado Mínimo”. Nesta concepção, é defendida a diminuição da presença do Estado nos mais diversos setores da sociedade, a começar pelo mercado e atividades econômicas.

Este ideal de Estado Mínimo não conseguiu manter-se a partir do Século XX. Diante do encerramento da fase desenvolvimentista que resultou na Primeira Guerra Mundial e da Crise de 1929 - ocasionada pela produção descontrolada do mercado - ficou evidente a necessidade do Estado reaproximar-se da economia, assumindo seu papel de regulador.

Neste contexto, após a Segunda Guerra Mundial, ascendeu o chamado Estado de Bem Estar Social (Welfare State), modelo que defende a interferência do Estado na economia para corrigir as distorções geradas pelo mercado. Nesta concepção, o indivíduo passou a ser visto como sujeito de direitos sociais, sendo dever do Estado garantir-lhe o acesso aos serviços públicos como saúde, educação, seguridade e lazer. Para atender toda essa demanda por direitos sociais, o Estado necessitou recorrer ao aumento de impostos, atitude que despertou a insatisfação das empresas privadas ao se verem estagnadas em sua lucratividade. Associada a esta questão, as crises de 1973 e 1979 colaboraram decisivamente para a crise deste modelo de Estado<sup>6</sup>.

Diante da realidade de que não havia mais condições de manutenção do Estado de Bem Estar Social, surge como alternativa o modelo Neoliberal focado na diminuição do tamanho do Estado objetivando manter sua eficiência. O neoliberalismo vê com maus olhos o aparelhamento excessivo do Estado. Os gastos que envolvem a execução de políticas sociais deveriam ser revertidos para as atividades econômicas e diminuição dos impostos com vistas a movimentar a economia nacional. Nesta lógica, entende-se que o Estado não possui condições de manter sozinho todos os serviços públicos, devendo se incumbir em financiar, subsidiar e regular suas ações através de parcerias com entes externos à esfera governamental direta.

Neste contexto, atribui-se ao Estado moderno a assunção de um novo papel: “sai o protagonista absoluto do desenvolvimento econômico e social e surge a personagem copartícipe na prestação dos serviços públicos em associação com o setor privado”<sup>7</sup>.

À luz deste ideal, surgem as parcerias público-privadas, convênios, leis de incentivo e instrumentos congêneres que visam transferir para terceiros a responsabilidade pela execução in loco de serviços públicos, deixando a cargo do Estado a regulação, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas. Neste contexto, cabe pontuar o importante papel exercido pela Lei de Acesso à Informação (Nº 12.527/2011) conhecida popularmente como Lei da Transparência<sup>8</sup> pois instituiu como dever do Estado garantir o acesso à informação de forma transparente e compreensível a todos os cidadãos, facilitando o controle social da movimentação direta e indireta de recursos públicos. Para financiar tais ações, o Governo

pode se valer de transferência direta de recursos, por meio de dotação orçamentária própria, como é o caso dos convênios e parcerias público-privadas, ou de mecanismo de incentivos fiscais, como nas chamadas “Leis de Incentivo”, objeto deste estudo.

Por ‘incentivo fiscal’ entende-se o conjunto de ações promovidas pelo Estado com vistas a facilitar a destinação de recursos para determinada área através da isenção ou redução na cobrança de determinados impostos devidos por pessoas físicas ou jurídicas às instâncias governamentais.

O incentivo fiscal, “implica redução da receita pública de natureza compulsória ou a supressão de sua exigibilidade”<sup>9</sup>. Dessa forma, o incentivo fiscal é um instrumento de “dirigismo econômico”, diferentemente da isenção tributária que não tem como finalidade “desenvolver determinada região do País, nem a de incrementar certa atividade econômica, como ocorre com o incentivo fiscal”<sup>8</sup>.

Pode-se dizer que as conhecidas “Leis de Incentivo” são formas pelas quais se concretiza a concessão de incentivos fiscais. Trata-se de um conjunto de normas, advindas de uma Lei específica ou complementar, conforme determina a Constituição, com o intuito de instituir um mecanismo ou programa com regras próprias, vinculado à concessão do incentivo fiscal, constituindo, assim, uma política pública.

Várias são as definições da palavra “política pública”. Souza<sup>10</sup> entende esse termo como sendo “o campo que busca, ao mesmo tempo, colocar o governo em ação e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessa ação (variável dependente)”<sup>10</sup>. Segundo a autora, todavia, a definição mais habitual de políticas públicas é trazida por Laswell<sup>11</sup>, que reforça que as decisões e análises a respeito desse campo indicam a reflexão de questões importantes como: quem ganha o quê, por que e que diferença faz.

Dentro do vasto campo de Políticas Públicas, Lowi<sup>12</sup> as classifica como distributivas focalizadas, com benefícios para grupos específicos da sociedade; redistributivas, caracterizadas pela transferência de recursos entre segmentos; regulatórias, caracterizadas pelo sistema de normatização instituído pelo Estado com o intuito de criar limitações, obrigações e condições para implementação de algumas atividades e; constitutivas, as quais objetivam estabelecer ordem para ambiente político.

Nesta classificação, as Leis de Incentivo podem ser consideradas políticas públicas de caráter redistributivo, haja vista a lógica de repasses de recursos públicos por empresas contribuintes impostos a entidades da sociedade civil para a efetivação de projetos, ou seja,

recursos procedentes de grupos particulares são destinados a outros segmentos também específicos <sup>2</sup>.

No que tange às políticas públicas do esporte é possível categorizá-las de forma específica com relação ao seu posicionamento no campo político-estatal, considerando os conceitos de mão direita e mão esquerda do Estado de Pierre Bourdieu<sup>13</sup>. Para o autor, o poder e dominação simbólica do Estado se dão através de duas frentes: A mão direita focada na questão do equilíbrio financeiro contemplando os ministérios, órgãos e departamentos voltados para as finanças públicas, planejamento, manutenção da ordem e imposição da lei e; a Mão Esquerda voltada para a manifestação do interesse público através das políticas sociais, como as pastas da cultura, assistência social, direitos humanos dentre outras<sup>13</sup>. As políticas públicas para o Esporte, se situam na Mão Esquerda do Estado, como ressaltam Schausteck de Almeida e Marchi Júnior<sup>14</sup>:

Se pensarmos no campo político, o esporte é um subcampo componente da mão esquerda do Estado, tido muitas vezes como meio de "resolver as mazelas sociais" ao impedir a entrada ou retirar os jovens da dependência química ou da violência<sup>14</sup>.

Estas por sua vez, se analisadas apenas no subcampo do esporte no Brasil assumem uma subcategorização conforme a manifestação esportiva em questão. O esporte de rendimento estaria na mão direita e o esporte educacional e de participação na mão esquerda<sup>14</sup> se considerarmos o ponto de vista do capital econômico. Em diálogo com os autores, Starepravo<sup>15</sup> aprofunda-se ainda mais na análise e explica que “dada a inserção social e prestígio atribuído ao esporte de alto rendimento profissional, pode-se adiantar que também do ponto de vista simbólico esse é dominante”<sup>15</sup>.

Neste sentido, “as ações e principalmente o orçamento público do esporte tem garantido a prevalência do esporte de alto rendimento em relação às demais manifestações esportivas”<sup>15</sup>. Tal tendência também é percebida nas políticas públicas de incentivo fiscais, como demonstraremos no decorrer deste estudo.

### **A Lei Estadual de Incentivo ao Esporte de Minas Gerais**

A Lei Estadual de Incentivo ao Esporte de Minas Gerais-LIE/MG (Lei N° 20.824 de 2013), é um programa de estímulo à prática esportiva, por meio da concessão de incentivo fiscal a empresas contribuintes de um imposto cobrado em nível estadual, o ICMS. Trata-se de um mecanismo em que a provisão dos serviços acontece por meio de entidades sem fins lucrativos, prefeituras, órgãos da Administração Pública indireta de qualquer esfera (federal,



estadual ou municipal) incumbindo ao Estado, basicamente, o papel de financiar, coordenar e monitorar as atividades que o compõem:

Por este mecanismo é possível que o apoio financeiro feito por empresas a projetos esportivos - geralmente desenvolvidos pelo Terceiro Setor - e aprovados pela Secretaria de Estado de Esportes (SEESP) sejam deduzidos do saldo devedor mensal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), também conhecido como “ICMS Corrente”, alocando o recurso em forma de esportes para a população<sup>1</sup>.

Os projetos esportivos são apresentados pelos executores ao Estado em Sistema de Informação próprio conforme o(s) edital(is) em vigência, os quais são lançados pelo menos uma vez por ano. Esses editais possuem todas as regras de participação no mecanismo naquele ano e expõem informações como: especificação da dimensão esportiva, modalidade e público-alvo; datas, prazos e forma de apresentação dos projetos; datas e critérios da seleção e julgamento dos projetos; limites do incentivo fiscal por projeto; prazos para captação de recursos dos projetos<sup>1</sup>.

Os projetos devidamente protocolados no Sistema de Informação passam por uma análise realizada pela Equipe Técnica e pelo Comitê Deliberativo, os quais observam os critérios previstos no Art. 18 do Decreto 46.308/2013 para a tomada de decisão:

Art. 18 – A análise dos projetos será realizada em duas fases:

- primeira fase: avaliação do projeto esportivo pela equipe técnica da SEEJ, com emissão de parecer técnico, que observará exclusivamente os seguintes critérios: interesse público e desportivo, qualidade e mérito, de acordo com o edital respectivo; atendimento à legislação vigente; capacidade de execução; e compatibilidade dos custos com os objetivos e metas do projeto esportivo.
- segunda fase: decisão do Comitê Deliberativo pela aprovação ou não do projeto esportivo<sup>16</sup>.

A avaliação dos projetos também deve ser orientada pelos objetivos estratégicos definidos no planejamento estratégico de longo prazo do Governo de Minas Gerais, traduzidos no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado (PMDI) 2016-2027<sup>17</sup>. São eles: ampliar a prática do esporte pelos estudantes mineiros; aumentar a prática de atividades físicas e esportes pela população mineira; aumentar a representatividade de Minas Gerais nos cenários nacional e internacional.

Quando um projeto esportivo é aprovado pelo Comitê Deliberativo, uma certidão de aprovação é emitida e entregue ao executor que, por sua vez, deve se dirigir ao mercado financeiro e captar recursos junto as empresas para desenvolver o referido projeto.

De acordo com o Decreto 46.308/2013, art. 5º, o incentivo fiscal disponibilizado para a Lei de Incentivo ao Esporte de Minas Gerais não pode exceder ao percentual de 0,05% (cinco centésimos por cento) da receita líquida anual do ICMS que coube ao Estado,

relativamente ao exercício anterior<sup>16</sup>. Ainda segundo a referida norma, os limites de contribuição por empresa apoiadora estão fixados no art. 4º do Decreto 46.308/2013:

- Art. 4º – Será observado o escalonamento por faixas de saldo devedor anual para aplicação dos seguintes percentuais relativos ao incentivo fiscal:
- I – de 3% (três por cento) do saldo devedor mensal do ICMS apurado no período, para empresa com saldo devedor anual até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), até atingir o valor total do incentivo;
  - II – de 2% (dois por cento) do saldo devedor mensal do ICMS apurado no período, para empresa com saldo devedor anual de R\$ 20.000.000,01 (vinte milhões de reais e um centavo) a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), até atingir o valor total do incentivo; e
  - III – de 1% (um por cento) do saldo devedor mensal do ICMS apurado no período, para empresa com saldo devedor anual acima R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), até atingir o valor total do incentivo<sup>16</sup>.

Finalmente, o executor deve prestar contas ao Estado de tudo o que foi e não foi realizado no projeto esportivo, traduzindo as despesas procedentes da execução do projeto aprovado. As prestações de contas se dividem em “Prestação de Contas Parcial” - enviada a cada seis meses - e “Prestação de Contas Final” - enviada após a conclusão do projeto<sup>1</sup>.

### **A dependência dos executores às empresas apoiadoras**

Sem sombra de dúvida, a captação de recursos é a etapa mais desafiadora de toda a trajetória de um projeto na LIE/MG, pois exige uma série de talentos e habilidades dos executores, sejam eles natos ou adquiridos, como a capacidade de negociação e de mostrar ao apoiador que benefícios de marketing sua empresa possuirá caso apoie o projeto. Sabe-se que estas são habilidades ainda pouco desenvolvidas pelas entidades esportivas do estado de Minas Gerais, que nem sempre contam com uma equipe especializada que se responsabilize pela captação de recursos.

Na captação de recursos, o executor assume o caráter de “vendedor”, o projeto passa a ser um “produto” a ser “vendido” à um apoiador que assume o caráter de “cliente”. Isto é, apesar de na teoria a captação de recursos consistir na busca por apoiadores para execução de um projeto, na prática, este “apoio” se desdobra numa lógica comercial de vendedor-produto-cliente. A compreensão da lógica comercial assumida pelos projetos no momento da captação de recursos é uma das maiores dificuldades para os executores. A função social do esporte tem um peso muito significativo para os profissionais envolvidos nos projetos. Neste aspecto, a experiência dos executores é um dos principais diferenciais para a obtenção do sucesso na captação de recursos.

Para auxiliar o executor neste difícil processo, são disponibilizadas no site da LIE/MG diversas orientações sobre como apresentar projetos para um potencial apoiador, além da

Administração Pública realizar qualificações pelo menos uma vez ao ano para capacitar executores. No entanto, isso nem sempre é suficiente para oferecer todos os recursos necessários para que o executor alcance a captação.

Apesar da LIE/MG possibilitar a apresentação de Projetos por prefeituras e órgãos da Administração Indireta, a grande maioria dos executores é constituída por entidades da sociedade civil pertencentes ao chamado “Terceiro Setor”. VITÓRIO *et al.*<sup>18</sup> ao realizar o diagnóstico das Leis Estaduais de Incentivo ao Esporte no Brasil, ressalta que grande parte do “sistema” esportivo brasileiro é composto por organizações privadas, especialmente associações sem fins lucrativos. Segundo os autores, este direcionamento se deu a partir da Constituição Federal de 1988 que estabeleceu a autonomia das entidades esportivas e associações quanto à sua organização e funcionamento.

E de fato, a partir destes documentos e ao longo dos anos posteriores, as Políticas Públicas para o Esporte e suas respectivas legislações foram formuladas e implementadas principalmente com propósitos relacionados com o repasse de recursos para organizações não governamentais, estabelecimento de suporte para atletas, e possibilidades de fomento para projetos esportivos com isenção fiscal para a iniciativa privada<sup>18</sup>.

O Terceiro Setor é o resultado de uma junção entre os desígnios do primeiro setor e a essência do segundo setor, ou seja, ele é formado por organizações que dirigem seus esforços ao alcance de benefícios coletivos (apesar de não fazerem parte do governo) e são de natureza privada (ainda que não possuam o objetivo de obter lucros), segundo Silva<sup>19</sup>.

As entidades do Terceiro Setor, na percepção de Silva<sup>19</sup>, são reconhecidas historicamente pela atuação no âmbito privado, a favor de propósitos coletivos. No início de suas atividades atuavam, basicamente, com o apoio das Igrejas, sem qualquer amparo do Estado. Com o passar dos anos, no entanto, se aproximaram continuamente do Estado, ao ponto de nos dias de hoje o próprio Estado procurar entidades como parceiras na efetivação de seus projetos de governo.

Para Santana<sup>2</sup>, pautado pelos preceitos da Nova Gestão Pública, o Estado tem encontrado no Terceiro Setor a solução para o desenvolvimento de ações de forma mais livre, ou seja, menos preso ao emparelhamento legal da Administração Pública e de forma mais eficiente, sem deixar de estar presente por meio do financiamento público parcial ou integral dessas ações. Esta ideia vai ao encontro do modelo de execução dos mecanismos das leis de incentivo no Brasil, em especial da LIE/MG, objeto de estudo dessa pesquisa.

Entretanto, Santana<sup>2</sup> alerta quanto aos possíveis riscos existentes provenientes desse

modelo de execução de políticas públicas pautado na descentralização e realizado em parcerias com diferentes atores do próprio governo e atores não governamentais, riscos estes que merecem atenção nas fases que compõem o ciclo das políticas públicas. Dentre eles, o autor destaca a dependência das entidades do Terceiro Setor e, por consequência, às diretrizes impostas pelo Estado, “o que pode vir a limitar a adequação da ação às especificidades locais”<sup>2</sup>. Segundo o autor, este problema tem se agravado cada vez mais, chegando ao ponto de as entidades do Terceiro Setor estarem sujeitas ao Estado para a manutenção da sua estrutura administrativa.

Costa, Medeiros e Bucco<sup>20</sup> e Augustin<sup>21</sup> argumentam que as leis de incentivo no Brasil possuem algumas características em comum, entre elas, a centralização do poder de decisão em um número reduzido de empresas apoiadoras. Estas empresas costumam influenciar fortemente a atuação dos executores no que diz respeito a execução dos projetos e até mesmo podem ser determinantes na própria existência e/ou sobrevivência dos mesmos.

Costa, Medeiros e Bucco<sup>20</sup> deixam transparecer ainda mais essa ideia quando citam o exemplo da Lei Federal de Incentivo à Cultura. Segundo os autores, no ano de 2006 apenas 5,25% de empresas apoiadoras concentravam cerca de 75% de todo recurso financeiro da Lei Rouanet e esse cenário pouco se alterou nos últimos anos. De acordo com Santana<sup>2</sup>, cenário semelhante ao encontrado na Lei Rouanet ocorre para a Lei Federal de Incentivo ao Esporte e, conseqüentemente, tende a se refletir nos estados brasileiros onde esses mecanismos de fomento também existem:

Alinhado a essa premissa, observa-se pelos dados já apresentados que a Lei Estadual de Incentivo ao Esporte não difere das demais em relação ao caráter concentrador da política, com abrangência limitada a poucos municípios, poucos Executores e poucas empresas<sup>2</sup>.

Como bem ressaltado por Augustin<sup>21</sup> e Costa, Medeiros e Bucco<sup>20</sup> quando se trata das leis de incentivo no Brasil, nota-se que as empresas que apoiam os projetos incentivados possuem em suas mãos um significativo poder de decisão, escolhendo aqueles com maior potencial de retorno comercial e de marketing.

### **Apresentação dos resultados**

Diante do exposto, passaremos à análise do grau de dependência dos executores da LIE/MG em relação às empresas apoiadoras, durante o período de Janeiro de 2014 a Outubro de 2019.

Por grau de dependência entende-se a relação entre o número de empresas apoiadoras

por executor no âmbito da LIE/MG de Minas Gerais, de modo que quanto maior o número de apoiadores por executor, menor é o grau de dependência. Neste sentido, foi construída a escala abaixo a partir dos números mínimo e máximo de empresas apoiadoras por executor, encontrados na base de dados<sup>2</sup>:

- Altíssimo: trata-se daquele executor que possui seus projetos esportivos financiados exclusivamente por uma única empresa apoiadora durante todo o período. Como consequência, entende-se que esse executor está subordinado às decisões de seu financiador, podendo levar até mesmo a sua extinção, caso esta empresa deixe de apoiar seus projetos;
- Alto: trata-se daquele executor que possui seus projetos esportivos financiados por duas a cinco empresas apoiadoras durante todo o período. Ainda se encontra em uma situação desconfortável perante o pequeno número de empresas apoiadoras, podendo resultar na descontinuidade de suas ações por longos períodos ou até mesmo na necessidade de readequações significativas no escopo dos projetos;
- Médio: trata-se daquele executor que possui seus projetos esportivos financiados por seis a dez empresas apoiadoras durante todo o período. Possui bem menos dependência das empresas apoiadoras para a execução dos seus projetos, tendo um poder de decisão maior sob suas próprias ações;
- Baixo: trata-se daquele executor que possui seus projetos esportivos financiados por onze a quinze empresas apoiadoras durante todo o período. Pelo fato de possuir uma carteira diversificada de apoiadores, possui dependência baixa dos mesmos, tendo alto poder de decisão sob suas ações, ou seja, maior poder de barganha na “venda” de seus projetos, cujos escopos sofrem pouca interferência;
- Baixíssimo: trata-se daquele executor que possui seus projetos esportivos financiados por dezesseis empresas apoiadoras. Encontra-se em uma situação extremamente confortável frente às empresas, as quais raramente interferem no escopo dos projetos esportivos apresentados. A tomada de decisão está no controle do executor, possuindo significativo poder de

---

<sup>2</sup> Dados extraídos de: <http://incentivo.esportes.mg.gov.br/projetos-aprovads-2/> e <http://incentivo.esportes.mg.gov.br/balanco-captacao-de-recursos/>.

barganha na “venda” de seus projetos.

**Tabela 01-** Definição do cálculo do grau de dependência dos executores em relação às empresas apoiadoras – LIE/MG – 2014 a 2019

Número máximo de empresas apoiadoras por executor	Grau de dependência
1	Altíssimo
2 a 5	Alto
6 a 10	Médio
11 a 15	Baixo
16*	Baixíssimo

Fonte: Elaboração própria, a partir de dados de Minas Gerais<sup>22</sup> e de Minas Gerais<sup>23</sup>

De Janeiro de 2014 a Outubro de 2019, tem-se o seguinte cenário: 138 executores, 133 empresas apoiadoras e cerca de R\$ 77 milhões captados. Importante ressaltar que uma mesma empresa pode apoiar projetos esportivos de diferentes executores ao mesmo tempo, respeitados os limites legais de captação impostos pela LIE/MG. Esta informação foi considerada no tratamento dos dados, cujos resultados serão apresentados primeiramente a partir da Tabela 02.

**Tabela 02-** Número de empresas apoiadoras, número de executores e grau de dependência – LIE/MG 2014 a 2019

Número de empresas apoiadoras	Número de executores	% de executores	Grau de dependência
1	71	51%	Altíssimo
2	21	15%	Alto
3	14	10%	Alto
4	6	4%	Alto
5	6	4%	Alto
6	5	4%	Médio
7	6	4%	Médio
8	1	1%	Médio
9	1	1%	Médio
10	2	1%	Baixo
11	1	1%	Baixo
12	1	1%	Baixo
13	2	1%	Baixo
16	1	1%	Baixíssimo
-	<b>138</b>	<b>100%</b>	-

Fonte: Elaboração própria, a partir de dados de Minas Gerais<sup>22</sup> e de Minas Gerais<sup>23</sup>

Percebe-se que 71 executores (51% do total) possuem apenas uma empresa apoiadora dos seus projetos esportivos, demonstrando “altíssimo” grau de dependência financeira. Além

disso, em torno de 30% dos executores possuem entre 2 e 4 empresas apoiadoras, resultando em um “alto” grau de dependência. Logo, de uma forma geral, nota-se que grande maioria (cerca de 80%) dos executores da LIE/MG dependem significativamente de um número bastante reduzido de empresas apoiadoras.

Por outro lado, cerca de 20% dos executores possuem situação mais confortável frente aos seus apoiadores quanto à execução de seus projetos esportivos, sendo classificadas como médio, baixo ou baixíssimo grau de dependência.

Complementando a discussão de dependência dos executores em relação às empresas apoiadoras, a Tabela 03 expõe os valores brutos e percentuais que essas empresas aportaram nos projetos aprovados na LIE/MG entre Janeiro de 2014 a Outubro de 2019.

**Tabela 03-** Valores totais aportados nos projetos esportivos por empresa apoiadora – LIE/MG – 2014 a 2019

<b>Empresas apoiadoras<sup>3</sup></b>	<b>Valor total repassado por empresa apoiadora</b>	<b>% repassado por empresa apoiadora</b>	<b>% por empresa apoiadora (acumulado)</b>
Arcelor Mittal Brasil S/A	R\$ 14.435.397,45	18,8%	18,8%
Algar Telecom S/A	R\$ 6.313.527,87	8,2%	27,0%
AMBEV S.A	R\$ 5.491.533,84	7,1%	34,1%
Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A.- Usiminas	R\$ 3.481.687,19	4,5%	38,7%
Cemig Distribuição S.A.	R\$ 3.285.321,15	4,3%	43,0%
Sada Transportes e Armazenagens S/A	R\$ 2.887.561,04	3,8%	46,7%
Companhia Nacional de Cimento Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A- (FILLAL)	R\$ 2.845.905,61	3,7%	50,4%
Unigal Ltda	R\$ 1.508.240,27	2,0%	52,4%
Algar Multimídia S/A	R\$ 1.502.109,08	2,0%	54,3%
Companhia de Gás de Minas Gerais- Gasmig	R\$ 1.331.257,02	1,7%	56,1%
Cemig Geração e Transmissão S/A	R\$ 1.300.172,98	1,7%	57,8%
Turqueza Tecidos e Vestuários S/A	R\$ 1.240.996,73	1,6%	59,4%
Lojas Riachuelo S/A	R\$ 1.213.871,39	1,6%	61,0%
Vallourec Tubos do Brasil S/A	R\$ 1.196.941,29	1,6%	62,5%
Telefônica Brasil S/A	R\$ 1.037.324,39	1,3%	63,9%
Distribuidora Rio Branco de Petróleo Ltda	R\$ 941.811,79	1,2%	65,1%
Bk Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A	R\$ 921.970,70	1,2%	66,3%
Metagal Indústria e Comércio Ltda	R\$ 833.232,82	1,1%	67,4%
Sada Siderurgia Ltda	R\$ 824.773,27	1,1%	68,4%
	R\$ 797.380,60	1,0%	69,5%

<sup>3</sup> Empresas com nomes parecidos como Cemig Geração e Transmissão S/A e Cemig Distribuição S.A fazem parte do mesmo grupo empresarial, mas possuem Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) distintos.

Coop. De Consumo dos Empreg. da Usiminas Ltda	R\$ 744.565,33	1,0%	70,5%
Global Village Telecom S/A	R\$ 639.793,80	0,8%	71,3%
Empresa de Cimento Liz S/A	R\$ 639.400,06	0,8%	72,1%
Icasa Indústria Cerâmica Andradense S/A	R\$ 579.445,99	0,8%	72,9%
Lojas Edmil S/A	R\$ 569.835,89	0,7%	73,6%
Fiori Cerâmica Ltda	R\$ 566.088,73	0,7%	74,3%
Vallourec Mineração Ltda	R\$ 521.788,35	0,7%	75,0%
Saritur Santa Rita Transporte Urbano e Rodoviário Ltda	R\$ 518.752,20	0,7%	75,7%
Expresso Setelagoano Ltda	R\$ 492.270,31	0,6%	76,3%
Nemak Alumínio do Brasil Ltda	R\$ 465.520,50	0,6%	76,9%
Martins Comércio e Serviços de Distribuição S/A	R\$ 462.133,02	0,6%	77,5%
OMR Componentes Automotivos Ltda	R\$ 459.951,82	0,6%	78,1%
Orthocrin Indústria e Comercio Ltda	R\$ 424.153,50	0,6%	78,7%
EMPABRA – Empresa de Mineração Pau Branco S/A	R\$ 412.997,02	0,5%	79,2%
Distribuidora Rara Essência Eireli - EPP	R\$ 399.991,69	0,5%	79,8%
Refrigerantes do Triângulo Ltda	R\$ 396.323,91	0,5%	80,3%
Demais (94 empresas)	R\$ 15.157.788,64	19,7%	100,0%
<b>Total</b>	<b>R\$ 76.841.817,24</b>	<b>100%</b>	

Fonte: Elaboração própria, a partir de dados de Minas Gerais<sup>22</sup> e de Minas Gerais<sup>23</sup>

A partir dos dados mostrados acima, nota-se que apenas 20% das empresas apoiadoras concentravam cerca de 80% de todo recurso financeiro captado via LIE/MG.

Assim, se por um lado a Tabela 02 demonstra que a maioria dos executores possui alto ou altíssimo grau de dependência financeira de um número reduzido de empresas apoiadoras, por outro, percebe-se que poucas empresas são responsáveis por praticamente o financiamento de todo o mecanismo da LIE/MG, corroborando a ideia levantada por Costa, Medeiros e Bucco<sup>20</sup> de centralização do poder de decisão em um número reduzido de empresas apoiadoras.

### Discussão dos resultados

A partir dos dados coletados, foi possível chegar a duas constatações principais: a maioria dos projetos executados são incentivados por uma única empresa apoiadora e; poucas empresas são responsáveis pelo apoio financeiro da maioria dos projetos executados. Esse cenário evidencia o alto grau de dependência que os projetos possuem das empresas apoiadoras o que, em última instância, promove riscos à continuidade da própria política pública e ao desenvolvimento do esporte no Estado como um todo.

Considerando que uma mesma empresa apoiadora incentiva diversos projetos, caso



algo aconteça e essa empresa se veja impossibilitada de dar continuidade ao apoio financeiro, um grupo muito maior de projetos será impactado. Numa escala particular, um projeto que possui apenas uma empresa apoiadora, depende exclusivamente dela para sua execução. Assim, uma possível ausência dos recursos repassados por esta empresa, pode acarretar no encerramento definitivo do projeto, caso o executor não consiga uma nova empresa apoiadora que a substitua. Já projetos apoiados por várias empresas, caso um dos apoiadores se ausente de repassar recursos, haveria maior possibilidade de remanejamento de despesas sem a necessidade de encerramento do projeto.

Por outro lado, deve-se ter em consideração os possíveis motivos que levam os executores de projetos a buscarem o apoio de uma única empresa apoiadora. Primeiramente, faz-se necessário considerar que os maiores apoiadores costumam ser empresas que movimentam um grande volume de recursos financeiros, consideradas neste Artigo aquelas com saldo devedor anual do ICMS até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais, nos termos do Decreto N° 46.308 de 13 de setembro de 2013. Dessa forma, a possibilidade do projeto conseguir finalizar sua execução com certa estabilidade é maior do que se fosse patrocinado por uma empresa de outro ramo ou porte, mais suscetível às volatilidades do mercado financeiro.

Além disso, deve-se levar em conta o quão dificultoso é o processo de captação de recursos que evolui para um grau ainda mais elevado quando se trata de buscar parcerias com várias empresas apoiadoras. Da mesma forma, deve-se considerar o quão trabalhoso pode ser ao executor gerenciar recursos e prestação de contas advindas de várias empresas apoiadoras diferentes não só no sentido burocrático, mas também com relação à sua contrapartida de ações de responsabilidade social.

Um projeto com um número grande de empresas apoiadoras pode ser mais suscetível a precisar tomar providências para readequá-lo e remanejar despesas caso uma dessas empresas se furete a repassar os recursos, além de precisar retomar o processo de captação para substituir a empresa faltante.

Cabe ressaltar que não é prevista na legislação da LIE/MG nenhuma penalidade para a empresa apoiadora que deixe de repassar os recursos que se comprometeu a aportar ao projeto, o que deixa os executores ainda mais vulneráveis no processo. Por isso, essas questões precisam ser levadas em consideração como fatores que podem estar contribuindo para o cenário apresentado através dos dados coletados.

Dessa forma, nota-se no contexto da LIE/MG que existem muitos projetos aprovados

aptos a serem executados e poucas empresas apoiadoras envolvidas no mecanismo e isto contribui significativamente para a concentração de recursos percebida nos dados coletados, bem como para a tendência dos executores em buscarem apenas um apoiador. O ideal seria que houvesse uma cartela farta de empresas apoiadoras para que, assim, os executores pudessem ter um campo de escolha e trânsito mais vasto, sem precisar depender de um grupo tão pequeno de apoiadores.

Apesar de existir em Minas Gerais um elevado número de empresas aptas a apoiarem projetos esportivos dentro das especificações da legislação aplicada à LIE/MG, poucas se interessam e efetivamente se envolvem no mecanismo e os executores possuem dificuldades de descobrirem quais delas são realmente aptas a serem apoiadoras.

Neste aspecto, a atuação do Estado é imprescindível e deve ir muito além da capacitação dos executores para as estratégias de captação de recursos. Uma das possíveis soluções é trabalhar para se tornar uma ponte entre os executores de projetos esportivos e empresas apoiadoras, ou seja, o Estado se tornaria um interlocutor entre as entidades que querem desenvolver um projeto esportivo via LIE/MG e aquelas empresas que gostariam de se beneficiar desse mecanismo, uma vez que, à primeira vista, as empresas possuem atrativos consideráveis para apoiarem projetos por meio desse mecanismo, especialmente porque não precisam descapitalizar-se e ainda ganham visibilidade de suas marcas.

Seria igualmente interessante se o Estado possibilitasse uma forma mais facilitada de descoberta e acesso a potenciais apoiadores, construindo uma espécie de cartela de apoiadores. Porém, um ponto a ser observado pelo Estado é quanto ao fomento a empresas de porte médio ou pequeno, incentivando-as a apoiarem projetos esportivos. É preciso colocar em discussão o quanto os atuais limites de dedução fiscal definidos na legislação são acessíveis, aplicáveis e atrativos para empresas de outros portes e ramos, pois isso impacta diretamente na ampliação do acesso dos projetos aos apoiadores.

Desta feita, constata-se que a continuidade e estabilidade dos Projetos bem como da própria política pública, em última instância, está estritamente ligada a como serão conduzidas as relações com as potenciais empresas apoiadoras e como o Estado lida com a possibilidade de ampliação do número de interessados em obterem deduções fiscais.

### **Considerações finais**

Este estudo buscou analisar o grau de dependência financeira dos executores de projetos esportivos em relação às empresas apoiadoras desses projetos, no período

compreendido entre Janeiro de 2014 e Outubro de 2019, no âmbito da LIE/MG.

De uma forma geral, os resultados encontrados corroboram os cenários já descritos especialmente por Augustin<sup>21</sup>, Costa, Medeiros e Bucco<sup>20</sup> e Santana<sup>2</sup> a respeito do tema. A pesquisa permitiu verificar que a maioria dos executores possuem apenas uma empresa apoiadora dos seus projetos esportivos, resultando em um “altíssimo” grau de dependência financeira daqueles. Além disso, 20% das empresas apoiadoras são responsáveis por cerca de 80% de todo recurso financeiro captado via LIE/MG.

Logo, nota-se que a capacidade de alocação dos recursos financeiros provenientes da LIE/MG está concentrada em um número reduzido de empresas apoiadoras, de forma semelhante ao que acontece com outras leis de incentivo no âmbito federal.

Este cenário é, em certo sentido, preocupante, pois promove uma dependência por parte dos projetos a certas empresas apoiadoras e a ausência das mesmas poderia ocasionar no encerramento do projeto e, em última instância, impactar a continuidade da Lei de Incentivo enquanto política pública. Compreende-se, a partir dos dados coletados, a necessidade de se ampliar a cartela de empresas apoiadoras possibilitando maior campo de escolha para os executores de projetos evitando, assim, a concentração e dependência observada no período analisado.

Neste sentido, entende-se que o Estado não deve ficar alheio a essa situação e sim apresentar-se como interlocutor entre os executores de projetos esportivos e empresas apoiadoras, ampliando as possibilidades de captação de recursos, bem como analisar o quanto os atuais limites de dedução fiscal definidos na legislação são acessíveis, aplicáveis e atrativos para uma gama maior de empresas potenciais apoiadoras.

A temática é complexa e suscita diversas indagações no sentido de compreender com mais profundidade os gargalos existentes no processo de captação de recursos que podem estar contribuindo para o alto grau de dependência de empresas apoiadoras, fazendo-se necessária a realização de novas pesquisas a respeito desse tema, preferencialmente dando oportunidade de fala aos executores e apoiadores que já participam da LIE/MG.

De toda forma, diante do cenário que se encontra o referido mecanismo em Minas Gerais, entende-se que tanto o Estado quanto os próprios executores devem agir para reverter-lo. Se, por um lado, o Estado pode se tornar uma ponte entre os executores e as empresas apoiadoras, facilitando o diálogo entre os atores e potencializando futuras parceiras, por outro, é importante que os executores se qualifiquem para que consigam se estabelecer no mercado, aproximando-se cada vez mais de diferentes grupos empresariais.

## Referências

1. MINAS GERAIS (2019). Cartilha do Executor. [Acesso em 17 de mar. 2023]. Disponível em:<<http://incentivo.esportes.mg.gov.br/wp-content/uploads/cartilha/index.html>>.
2. SANTANA, Thiago Souza. Análise da distribuição de recursos financeiros na Lei Estadual de Incentivo ao Esporte de Minas Gerais [manuscrito] / Thiago Souza Santana. 2018.
3. MEZZADRI, F.M; MORAES E SILVA, M; FIGUERÔA, K. M. Desenvolvimento de um método para as pesquisas em políticas públicas de esporte no Brasil: uma abordagem mista. Revista Motrivivência. v.27, n 44, p.49-63, mai.2015. [Acesso em 11 de set. 2023]. Disponível em <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/motrivivencia/article/view/2175-8042.2015v27n44p49/29385>>.
4. CRESWELL, John. Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto. 2.ed. Porto Alegre: Artmed, 2007.
5. VILELA, Francy José Ferreira. O liberalismo político de John Locke. Revista Pandora Brasil Nº60, “Políticas: teorias e práticas”. Janeiro de 2014. [Acesso em 17 de mar. 2023]. Disponível em <[http://revistapandorabrasil.com/revista\\_pandora/politica\\_60/francy.pdf](http://revistapandorabrasil.com/revista_pandora/politica_60/francy.pdf)>.
6. VICENTE, Maximiliano Martin. A crise do Estado de bem-estar social e a globalização: um balanço. In: História e comunicação na ordem internacional [online]. São Paulo: Editora UNESP. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009. 214p. [Acesso em 17 de mar. 2023]. Disponível em <<http://books.scielo.org/id/b3rzk/pdf/vicente-9788598605968-08.pdf>> .
7. PEREIRA, Carlos Eduardo de Queiroz. Parcerias Público-Privadas: novo modelo brasileiro de concessão de serviços públicos e novos desafios para o controle. Instituto Serzedello Corrêa. Programa de Pós-Graduação lato sensu em Direito Público e Controle Externo. Universidade de Brasília. Brasília, 2006. [ Acesso em 17 de mar. 2023]. Disponível em <<https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/parcerias-publico-privadas-novo-modelo-brasileiro-de-concessao-de-servicos-publicos-e-novos-desafios-para-o-controle.htm>> .

8. BRASIL (2011). Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. [Acesso em 11 de set. 2023]. Disponível em <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm)>.
9. HARADA, Kiyoshi. Incentivos fiscais: Limitações constitucionais e legais. Revista Âmbito Jurídico. [Acesso em 17 de mar. 2023]. Disponível em:<<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-tributario/incentivos-fiscais-limitacoes-constitucionais-e-legais/>>.
10. SOUZA, Celina. Políticas Públicas: Questões Temáticas e de Pesquisa. Caderno CRH: 2045. Porto Alegre. 2006.
11. LASWELL, H.D. Politics: Who Gets What, When, How. Cleveland, Meridian Books. 1936/1958.
12. LOWI, Theodore J. American Business, Public Policy, Case-Studies, and Political Theory. World Politics, v. 16, n. 4, p. 677-715, 1964.
13. BOURDIEU, Pierre. Contrafogos: táticas para enfrentar a invasão neoliberal. Tradução Lucy Magalhães. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998.
14. SCHAUSTECK DE ALMEIDA, Bárbara; MARCHI JÚNIOR, Wanderley. O financiamento dos programas Federais de esporte e lazer no Brasil (2004 a 2008). Revista Movimento, vol. 16, núm. 4, outubro-dezembro, 2010, pp. 73-92. Escola de Educação Física. Rio Grande do Sul, Brasil.
15. STAREPRAVO, Fernando Augusto. Políticas Públicas de Esporte e Lazer no Brasil: aproximações, intersecções, rupturas e distanciamentos entre os subcampos político/burocrático e científico/acadêmico. 2011. Tese de Doutorado em Educação Física. Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2011. [Acesso em 11 de set. 2023]. Disponível em

<[https://www.researchgate.net/profile/Fernando-Starepravo-2/publication/309084760\\_POLITICAS\\_PUBLICAS\\_DE\\_ESPORTE\\_E\\_LAZER\\_NO\\_BRASIL/links/57ff82f608ae6fc7fc64ee04/POLITICAS-PUBLICAS-DE-ESPORTE-E-LAZER-NO-BRASIL](https://www.researchgate.net/profile/Fernando-Starepravo-2/publication/309084760_POLITICAS_PUBLICAS_DE_ESPORTE_E_LAZER_NO_BRASIL/links/57ff82f608ae6fc7fc64ee04/POLITICAS-PUBLICAS-DE-ESPORTE-E-LAZER-NO-BRASIL)>.

16. MINAS GERAIS (2013). Decreto Estadual nº 46.308, de 13 de agosto de 2013. Regulamenta os arts. 24 a 28 da Lei nº 20.824, de 31 de julho de 2013, que concedem incentivo fiscal com o objetivo de estimular a realização de projetos esportivos no Estado e dá outras providências. [Acesso em 17 de mar. 2023].

Disponível

em<[http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao\\_tributaria/decretos/2013/d46308\\_2013.html](http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/decretos/2013/d46308_2013.html)>.

17. MINAS GERAIS (2016). Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado 2016-2027. [Acesso em 17 de mar. 2023]. Disponível em: <[https://www.almg.gov.br/acompanhe/planejamento\\_orcamento\\_publico/pmdi/index.html](https://www.almg.gov.br/acompanhe/planejamento_orcamento_publico/pmdi/index.html)>.

18. VITÓRIO, S.L; CERBI, L. E., BUENO, B.L; SANTOS, C.S.T.,MAZZEI, L.C. Diagnóstico das Leis Estaduais de Incentivo ao Esporte no Brasil. Revista CorpoConsciência. Cuiabá-MT, v. 25, n. 3, p. 222-236, set./ dez., 2021. [Acesso em 11 de set. 2023]. Disponível em

<<https://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/corpoconsciencia/article/view/13118^>>.

19. SILVA, Carlos. Gestão, legislação e fontes de recursos no terceiro setor brasileiro: uma perspectiva histórica. Revista de Administração Pública, vol. 44, n. 6, Nov/Dez 2010.

20. COSTA, Camila Furlan; MEDEIROS, Igor Baptista de Oliveira; BUCCO, Guilherme Brandelli. O financiamento da cultura no Brasil no período 2003-15: um caminho para geração de renda monopolista. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 51, n. 4, p. 509- 527, jul/ago 2017. [Acesso em 17 de mar. 2023]. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/rap/v51n4/1982-3134-rap-51-04-00509.pdf>>.

21. AUGUSTIN, André Coutinho. O neoliberalismo e seu impacto na política cultural

brasileira. In: II Seminário Internacional Políticas Culturais, 2011, Rio de Janeiro. Anais do II Seminário Internacional Políticas Culturais. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa/Ministério da Cultura, 2011.

22. MINAS GERAIS (2020a). Relação detalhada de Projetos Aprovados: Minas Esportiva Incentivo ao Esporte. [Acesso em 17 de mar. 2023]. Disponível em: <<http://incentivo.esportes.mg.gov.br/projetos-aprovados-2/>>.

23. MINAS GERAIS (2020b). Balanço da captação. [Acesso em 17 de mar. 2023]. Disponível em: <<http://incentivo.esportes.mg.gov.br/balanco-captacao-de-recursos/>>.